ANEXO IV A – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX

MINUTA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS) E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME EDITAL Nº 058/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026 E SEUS ANEXOS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme PORTARIA N.º 013/21/PRES.CA, pelo Superintendente, **Sr. Lucas D. Galvan**, brasileiro, portador do RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e CPF n.º 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., Inscrição Estadual nº....., Inscrição Municipal nº....., com sede na, neste ato representada por, portador do RG nº..... e do CPF nº, e-mail, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 057/2026, pelo Presidente do Conselho de Administração do SENAR-AR/MS, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, visando atender as necessidades do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte do SENAR MS.**

1.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL DO POSTO (A)	Nº DE POSTOS (B)	PREÇO MENSAL TOTAL DO POSTO (A x B) R$	VALOR TOTAL – 12 MESES (AXBX12) R$
01	01	XXXXXXXXXXXXXXX	R$	XX	R$	R$

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL DO POSTO (A)	Nº DE POSTOS (B)	PREÇO MENSAL TOTAL DO POSTO (A x B) R$	VALOR TOTAL – 12 MESES (AXBX12) R$
02	01	XXXXXXXXXXXXXXX	R$	XX	R$	R$

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL DO POSTO (A)	Nº DE POSTOS (B)	PREÇO MENSAL TOTAL DO POSTO (A x B) R$	VALOR TOTAL – 12 MESES (AXBX12) R$
03	01	XXXXXXXXXXXXXXX	R$	XX	R$	R$
	02	XXXXXXXXXXXXXXX	R$	XX	R$	R$

1.1.2. Os serviços serão executados nos períodos diurno e noturno, todos os dias da semana, inclusive feriados, ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, devendo os postos de trabalho garantir o controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas, externas e adjacentes.

1.2. DO PERFIL DOS POSTOS DE TRABALHO – DOS REQUISITOS MÍNIMOS:

1.2.1. Os postos de trabalho deverão ser ocupados por profissionais com as seguintes qualificações mínimas comprovadas documentalmente, conforme preconiza a Lei 14.967/2024:

1.2.1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

1.2.1.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

1.2.1.3. Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica, sendo as renovações realizadas por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas da **CONTRATADA**;

1.2.1.4. Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

1.2.1.5. Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

1.2.1.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

1.2.1.7. Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;

1.2.1.8. Ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, estar regular e possuir reciclagem válida, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei 14.967/2024;

1.2.1.9. Possuir Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida ou outro documento exigido pela Polícia Federal para o exercício regular da atividade;

1.3. DOS UNIFORMES, EPI'S, EQUIPAMENTOS E ARMAMENTOS

1.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), uniformes, equipamentos e armamentos aos ocupantes dos postos de trabalho a fim de garantir a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho, funcionando como Equipamento de Proteção Individual – EPI. Os postos de trabalho deverão ser ocupados por profissionais, devidamente identificados, por meio do uso de crachá de identificação com foto, uniforme completo, dentro dos padrões de eficiência e higiene.

1.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer **UNIFORMES** e **EPI'S** condizentes com a atividade a ser desempenhada, colocando à disposição peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o profissional, compreendendo conjunto de camisa com logomarca da empresa e calça comprida de mesma tonalidade e tecido, bem como calçado fechado adequado para a prestação do serviço.

1.3.1.2. O uniforme do vigilante é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade. A fim de garantir o caráter ostensivo, o uniforme deverá conter os seguintes elementos:

1.3.1.2.1. Apito com cordão.

1.3.1.2.2. Emblema da empresa.

1.3.1.2.3. Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade.

1.3.1.2.4. A validade da plaqueta de identificação do vigilante poderá ser posta de forma a ser substituída a cada vencimento sem que seja necessária a reprodução de todo o documento.

1.3.1.3. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

1.3.1.4. O uniforme deverá ser confeccionado com material de qualidade apropriada e entregue nas quantidades e tamanhos suficientes à perfeita execução do serviço, conforme detalhado no item **1.3.**

1.3.1.5. Eventuais defeitos e/ou ajustes correrão por conta da empresa **CONTRATADA**.

1.3.1.6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho, exceto em situações previstas em Convenção Coletiva do Trabalho junto ao Estado do Mato Grosso do Sul.

1.3.1.7. A **CONTRATADA** deverá recolher os uniformes usados, quando da entrega dos novos.

1.3.1.8. O modelo de uniforme não será aprovado quando semelhante aos utilizados pelas Forças Armadas, pelos órgãos de Segurança Pública Federal e Estadual e pelas Guardas Municipais.

1.3.1.9. Os uniformes e demais itens utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências da legislação vigente, em especial a Lei 14.967/2024, e às normas expedidas pela Polícia Federal, devendo ser substituídos sempre que houver alteração normativa aplicável.

1.3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer os **EQUIPAMENTOS E ARMAMENTOS** condizentes com a atividade a ser desempenhada, em perfeito estado de conservação e uso atendendo aos quesitos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, a saber:

EQUIPAMENTOS – QUANTIDADE POR POSTO DE TRABALHO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**SUBSTITUIÇÃO**
01	Lanterna com pilhas/baterias com alça para transporte manual e a tiracolo.	01	Todos os equipamentos deverão ser substituídos imediatamente quando apresentarem defeitos, desgaste excessivo, perda da capacidade operacional ou quando não atenderem às exigências legais e regulamentares aplicáveis.
02	Rádio de comunicação móvel e portátil de longo alcance (para cada vigilante em serviço – tipo walkkie-talkie). Deverá acompanhar no mínimo 02 (duas) baterias com capacidade de duração de no mínimo 24 horas cada.	01	
03	Livro de anotações de ocorrência, com 100 (cem) folhas, numeradas e pautadas, capa dura	01	
04	Apitos com cordão	01	
05	Colete balístico, modelo social, discreto, com proteção frontal, dorsal e lateral, Nível IIA, dentro das especificações, NIJ (National Institute of Justice – EUA) 01.01.04 ou superior, com fibras de aramida e polietileno, ou com material semelhante, com capa individual (de forma que cada vigilante armada, independente do turno, tenha sua capa de uso individual, com validade vigente, de acordo com as normas do Exército Brasileiro e Polícia Federal.	01	

06	Arma de fogo devidamente registrada e autorizada pela Polícia Federal, compatível com a atividade desempenhada e observada a legislação vigente.	01	
07	Munição compatível com o armamento disponibilizado, em quantidade suficiente para o porte operacional e observadas as normas da Polícia Federal.	Capacidade da arma	
08	Cinto operacional com porta-munição, porta-carregador e coldre compatíveis com o armamento fornecido pela CONTRATADA, em material resistente e apropriado para a atividade de vigilância armada.	01	

1.3.2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer rádios comunicadores de longo alcance para todos os postos, devidamente certificados pelo Ministério das Comunicações/ANATEL, mantendo o **SENAR-AR/MS** informado quanto à frequência autorizada, capacidade instalada, e tipo de equipamento em uso, para a utilização nas rondas diárias.

1.3.2.2. A **CONTRATADA** poderá utilizar pilhas/baterias recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas/baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição, e deverá ainda fazer o descarte das mesmas fora das dependências da **CONTRATANTE.**

1.3.2.3. Os equipamentos necessários para execução dos serviços ficarão por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, de acordo com a quantidade mínima de equipamentos/utensílios relacionados anteriormente.

1.3.2.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos que forem danificados deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do mau funcionamento.

1.3.2.5. As armas, munições, coletes de proteção balística e demais equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

1.3.2.6. A **CONTRATADA** deverá entregar armas de fogo suficientes para atendimento dos postos de trabalho. As armas só poderão ficar guardadas nas dependências do **CONTRATANTE** cada uma nos seus referidos endereços, sendo esta responsabilidade exclusivamente da **CONTRATADA**, se atendidos os requisitos previstos na Lei 14.967/2024 e normas vigentes que a regulamentam.

1.4. REQUISITOS MÍNIMOS DA EMPRESA CONTRATADA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1. A empresa licitante deverá comprovar sua regular habilitação para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1.4.1.1. Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, para o exercício das atividades de vigilância patrimonial, nos termos da Lei nº 14.967/2024, e normas vigentes que a regulamentam;

1.4.1.2. Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal, dentro do prazo de validade, conforme previsto na legislação que regulamenta as atividades de segurança privada;

1.4.1.3. Declaração de Regularidade de Situação de Funcionamento da empresa junto à Polícia Federal, válida na data da apresentação da documentação, em conformidade com a legislação vigente;

1.4.1.4. Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

1.4.1.5. Comprovação de que dispõe de profissionais devidamente qualificados, com formação, reciclagem e demais requisitos exigidos pela Lei nº 14.967/2024, e normas vigentes que a regulamentam.

1.5. DO PLANO DE TRABALHO

1.5.1. Os postos de trabalho contratados deverão garantir a vigilância e segurança patrimonial armada das pessoas, das instalações, dos bens móveis e imóveis e do patrimônio do **CONTRATANTE**, mediante a execução de atividades preventivas, ostensivas e, quando necessário, repressivas, observando as seguintes atividades:

1.5.1.1. O posto de serviço deverá ser assumido pontualmente nos horários estabelecidos para a troca de turno, às **06h** e às **18h**, horário local, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta da vigilância, vedando-se a descontinuidade da cobertura do posto.

1.5.2. Na troca de turno do posto de trabalho, o ocupante deverá repassar todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo registrar as ocorrências diariamente em livro de ocorrências, de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregar todo o material e as chaves, comunicando imediatamente ao próximo ocupante do posto, situações que possam interferir na perfeita execução do serviço no posto de trabalho.

1.5.3. O vigilante deverá apresentar-se uniformizado, devidamente identificado, portando os equipamentos obrigatórios, armamento, munições e demais acessórios previstos contratualmente, em perfeitas condições de uso, mantendo postura profissional compatível com a atividade e realizando a passagem de serviço ao vigilante substituto, comunicando todas as ocorrências registradas durante o turno.

1.5.4. Os vigilantes, ocupantes dos postos de trabalho, só deverão utilizar as armas em casos de legítima defesa, própria ou de terceiros ou no desempenho do estrito cumprimento do dever legal, após esgotados todos os meios empregados para a solução de eventuais problemas.

1.5.5. Execução de rondas, conforme a orientação recebida do preposto, verificando todas as dependências das instalações do **CONTRATANTE**, adotando os cuidados e providências necessários para a perfeita execução dos serviços e manutenção da ordem nas instalações de forma ostensiva, preventiva e repressiva.

1.5.6. Zelar pelos bens patrimoniais do **CONTRATANTE** e pela segurança das pessoas que transitam nas suas instalações.

1.5.7. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes.

1.5.8. Operar sistemas e equipamentos de comunicação e de vigilância eletrônicos confiados à sua responsabilidade, tais como alarmes, intercomunicadores, circuito fechado de TV, se for o caso.

1.5.9. Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário.

1.5.10. Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela **CONTRATANTE** e verificar se todas as demais luzes das dependências permanecem desligadas.

1.5.11. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do preposto da **CONTRATADA**, bem como as que entenderem oportunas.

1.5.12. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros em caso de incêndio, que demande intervenção emergencial, comunicando ao preposto e ao fiscal do contrato a ocorrência pelos meios oficiais disponíveis.

1.5.13. Colaborar com as Polícias Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE,** facilitando, se possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

1.5.14. Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio deste.

1.5.15. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente.

1.5.16. Agir de forma a impedir a ocorrência de incidentes e tumultos nas dependências da **CONTRATANTE** ou minimizar seus efeitos, com o intuito de preservar a segurança das pessoas e a integridade patrimonial.

1.5.17. Proibir o ingresso de vendedores às instalações ou qualquer tipo de atividade comercial, sem que esses estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE.**

1.5.18. Manter a guarda no Posto.

1.5.19. Orientar clientes, fornecedores, visitantes e colaboradores dos estacionamentos internos, conforme regime de utilização informado pela **CONTRATANTE.**

1.5.20. Acompanhar a programação dos eventos promovidos pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

1.5.21. Impedir a saída de volumes e materiais das instalações da **CONTRATANTE** sem a devida autorização e reter as autorizações para a saída de bens pertencentes ao acervo patrimonial do **CONTRATANTE.**

1.5.22. Efetuar registro de irregularidades, em livro de ocorrências, verificadas na execução dos serviços, em especial a observação da movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança cabíveis, conforme orientação recebida do preposto da **CONTRATADA**, bem como as que entenderem oportunas.

1.5.23. Na troca de turno do posto de trabalho, o ocupante deverá repassar todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo registrar as ocorrências diariamente em livro de ocorrências, de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregar todo o material e as chaves, comunicando imediatamente ao preposto, situações que possam interferir na perfeita execução do serviço no posto de trabalho.

1.5.24. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

1.6. O Edital e os ANEXOS I, II, III, IV B, V, VI, VII, VIII e IX são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este instrumento os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

a) Edital nº 058/2026 e seus Anexos.

b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

c) Documentos de Habilitação.

d) Demais elementos integrantes do processo licitatório.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

2.3. O presente instrumento, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO

3.1. O valor da contratação é de **R$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxx).

3.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta dos seguintes **códigos orçamentários: 8701 / 8731.**

3.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar os acréscimos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa do **SENAR-AR/MS**, na forma do art. 38 do RLC do SENAR e suas alterações.

3.3.1. O contrato poderá ainda sofrer supressões, nos limites estabelecidos entre as partes.

3.3.2. Os acréscimos e supressões deverão ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato e serão formalizados por meio de termo aditivo ao contrato, na forma do art. 38 do RLC do SENAR e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da finalização da assinatura pelo **SENAR-AR/MS**, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 33 do RLC do SENAR, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** cumuladas ao interesse da **CONTRATADA.**

4.1.1. Em havendo prorrogação de prazo poderá ser discutido o reajuste de preços, decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, utilizando-se a variação do IGPM/FGV ou INPC, acumulado em 12 (doze) meses, o que apresentar menor variação, adotando-se a seguinte fórmula:

4.1.1.1. Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V). **Onde:** Pr= preço reajustado, ou preço novo; P= preço atual (antes do reajuste); V= variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.1.4. A manifestação de interesse na prorrogação e no reajuste previsto neste instrumento deverá ser precedida de solicitação formal da **CONTRATADA**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

4.1.4.1. O documento poderá ser protocolado na sede do **SENAR-AR/MS** ou ainda encaminhado anexo ao e-mail do fiscal do contrato, em formato ".pdf", assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**.

4.1.4.2. Caso a **CONTRATADA** não manifeste tempestivamente o interesse no reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

4.1.4.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

4.1.4.4. O prazo indicado no item **4.1.4.** é necessário para conclusão dos procedimentos que antecedem a prorrogação e ainda, caso seja necessária a realização de novo processo licitatório, por ausência de interesse das partes na prorrogação do contrato.

4.1.5. A manifestação de interesse na prorrogação e no reajuste será respondida pelo **SENAR-AR/MS** antes da elaboração de termo aditivo ao contrato.

4.1.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

4.2. Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de prorrogação ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para os **LOTES 01 e 02:** os serviços terão início no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e início de sua vigência.

5.1.1. Para o **LOTES 03**: considerando que o contrato vigente para a prestação dos serviços se encerra em 04/12/2026, estima-se que o início da execução do novo contrato ocorra a partir de 05/12/2026, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar a interrupção do atendimento às necessidades institucionais.

5.2. Antes do início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu preposto, e os respectivos vigilantes escalados, para a realização da integração obrigatória na sede do **CONTRATANTE.**

5.2.1. Após a integração geral, será feita a orientação prática *in loco*, o reconhecimento das instalações e as instruções específicas sobre as normas internas nos endereços estritos de cada item.

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar no início do contrato, e antes do início da prestação do serviço, por ocasião de suas prorrogações, mensalmente (quando aplicável), ou sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas (digitais ou físicas), segregados por LOTE e endereço de prestação de serviço:

5.3.1. Relação Nominal da Equipe: Lista dos profissionais designados para os postos de trabalho, contendo nome completo, cargo/função, escala, horário de trabalho, RG e CPF e telefone de contato do vigilante.

5.3.2. Regularidade do Armamento: Relação das armas e cópias válidas dos respectivos Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e Portes de Arma vinculados à empresa e autorizados para uso nos postos.

5.3.3. Sistema de Comunicação: Autorização de Funcionamento das Estações de Rádio Comunicação emitida pela ANATEL, ou contrato com prestadora terceirizada outorgada, nos termos da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF.

5.3.4. Vínculo Empregatício: Comprovação de registro em carteira (CTPS digital ou física) dos vigilantes escalados e do preposto operacional.

5.3.5. Saúde Ocupacional (PCMSO e ASO): Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, acompanhado dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais ou periódicos, com expressa indicação de aptidão física e mental para a função de vigilante armado.

5.3.6. Idoneidade Criminal: Certidões Negativas Criminais (Justiça Federal e Estadual/Distrital) de todos os profissionais alocados nos postos, emitidas nos últimos 30 (trinta) dias.

5.3.7. Formação Profissional: Certificado do Curso de Formação de Vigilantes e certificados de cursos de reciclagem periódica válidos (dentro do prazo bienal exigido pela Polícia Federal).

5.3.8. Carteira Nacional de Vigilante (CNV): Cópia da CNV física ou digital de todos os vigilantes escalados, em plena validade, conforme a Portaria nº 18.045/2023-DG/PF.

5.3.9. Equipamentos e EPI: Comprovante de entrega de uniformes, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), incluindo obrigatoriamente o Colete Balístico com Certificado de Aprovação (CA) válido.

5.3.10. Obrigações Trabalhistas Digitais: Comprovação de envio das informações trabalhistas e previdenciárias vigentes por meio do eSocial (substituindo legalmente a RAIS e o CAGED), referentes aos profissionais alocados no contrato.

5.3.11. Conformidade Coletiva e CLT: Demonstração do cumprimento integral das obrigações dispostas na CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria vigente no Estado de Mato Grosso do Sul.

5.3.12. Encargos e Tributos: Comprovantes de recolhimento do FGTS (via SEFIP/GRF ou guia correspondente do eSocial) e do INSS (via DCTFWeb), além de tributos incidentes sobre a prestação de serviços do mês anterior.

5.3.13. Representação Legal: Documento formal emitido pela **CONTRATADA** designando o preposto responsável pela interlocução e fiscalização direta do contrato junto ao **CONTRATANTE.**

5.3.14. Autorização de Funcionamento: Autorização ou revisão de autorização para funcionamento da empresa de segurança no Estado de Mato Grosso do Sul, atualizada e expedida pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024, e normas que a regulamentam.

5.4. Os serviços de vigilância patrimonial armada deverão ser prestados conforme detalhado no **item 1.1.1.** deste instrumento, exclusivamente pela **CONTRATADA**, a quem caberá a supervisão e fiscalização dos serviços, mantendo supervisão permanente sobre seus empregados, observando a devida substituição dos profissionais por eventuais atrasos, faltas, afastamentos, férias ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade dos serviços, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços contratados, bem como pela plena capacidade psíquica e reciclagem dos mesmos, de acordo com as normas vigentes.

5.5. O objeto entregue e recebido será considerado definitivamente aceito na forma e/ou condições acordadas neste instrumento após 03 (três) dias úteis, acaso não recusado.

5.6. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

5.7. Na ocorrência de ausência de vigilante em qualquer posto de trabalho, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da identificação da ocorrência, garantindo que não haja descontinuidade da prestação dos serviços.

5.7.1. Toda ausência de profissional, bem como sua respectiva substituição, deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato, via e-mail, informando o motivo da ocorrência, o nome do vigilante substituído, do substituto, o horário da substituição e a unidade em que ocorreu o fato.

5.7.2. O período em que houver posto de trabalho descoberto, por responsabilidade da **CONTRATADA**, será considerado como serviço não prestado, sujeitando-se às glosas financeiras proporcionais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato.

5.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, de segurança e saúde no trabalho, bem como as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, sem qualquer vínculo empregatício entre os seus empregados e o **CONTRATANTE.**

5.9. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir integralmente os Procedimentos Operacionais e as demais orientações emitidas pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, promovendo o adequado treinamento e orientação de seus empregados quanto às rotinas e normas internas aplicáveis.

5.10. A **CONTRATADA**, para início das atividades, deverá providenciar todos os equipamentos e demais materiais relacionados no **item 1.3.** deste instrumento.

5.11. As ferramentas e equipamentos de proteção individuais pertencem à **CONTRATADA** cabendo a ela a manutenção e substituição em caso de defeito ou desgaste de uso.

5.12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE,** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor contratado que poderá ser prestada nas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia.

5.12.1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização a **CONTRATAD**A.

c) Prejuízos diretos causados a **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA.**

5.12.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

5.12.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE** e a crédito da **CONTRATANTE**.

5.12.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

5.12.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.12.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.12.7. A prestação de garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato.

5.12.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando se tratar de depósito (caução) em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos a **CONTRATANTE**.

5.13. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos na execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

5.14. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica após a apresentação da nota fiscal e recebimento do objeto, em até 25 (vinte e cinco) dias, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS**, onde:

a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS.**

b) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo; e,

c) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

6.1.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto desta contratação, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br

6.1.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

6.1.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

6.1.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais/faturas endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 6.1.3,** nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **CONTRATANTE.**

6.1.5. As notas fiscais, para liquidação e pagamento das despesas deverão estar obrigatoriamente atestadas pelos fiscais do **CONTRATANTE**, ficando seu pagamento condicionado à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

6.1.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal (uma para cada lote), cópia dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços, a título de regularidade fiscal:

6.1.6.1. Cópia da Folha de pagamento analítica de salários, contracheque dos empregados acompanhado do comprovante de pagamento dos salários, assim como a previsão dos valores a serem provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados efetivos e temporários colocados à disposição do **CONTRATANTE**.

6.1.6.2. Cópia do eSocial/DCTFWeb emitida especificamente para o contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal.

6.1.6.3. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

6.1.6.4. Cópia da DARF emitida pela DCTFWeb com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

6.1.6.5. Comprovante de pagamento das férias com o correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na forma da lei.

6.1.6.6. Cópia do aviso e recibo de férias.

6.1.6.7. Cópia das rescisões contratuais ou Declaração de continuação do vínculo empregatício.

6.1.6.8. Relação de material e produto fornecidos no mês.

6.1.6.9. Por ocasião do vencimento, cópia dos exames periódicos, PGR e PCMSO, bem como os certificados de cursos de reciclagem, lista de funcionários no mês (incluindo temporários).

6.2. Deverá constar na nota fiscal emitida: o período faturado, os postos, as quantidades, o valor unitário, o valor total, o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento e o número do Contrato.

6.3. Valores constantes das notas fiscais deverão refletir fidedignamente os Postos de Trabalho contratados.

6.4. As notas fiscais não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **item 6.2** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes aos serviços prestados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato.

6.6. No último mês de prestação do serviço, o **CONTRATANTE** promoverá o pagamento somente após a **CONTRATADA** comprovar a quitação das parcelas referentes ao mês vencido, observando se a mesma optou por demitir algum dos seus empregados que tenha prestado serviço durante o período de vigência do contrato, devendo apresentar documentos de quitação das parcelas rescisórias referentes a este ou ainda, apresentar declaração de continuidade de relação jurídica.

6.7. Quando da extinção ou rescisão do contrato com empregados, após o último mês de prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço comprovadamente pagos e homologados quando exigível pelo sindicato da categoria ou Delegacia Regional do Trabalho.

b) Guias de recolhimento da Contribuição previdenciária e dos FGTS, referente às rescisões contratuais.

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados e no caso de funcionários remanejados para outros postos, comprovação do remanejamento.

6.8. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

6.9. As notas fiscais somente serão liberadas pelo gestor do contrato mediante a apresentação dos documentos mencionados **no item 6.1.6** deste instrumento.

6.10. É vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com o **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.1.1. Designar um responsável para exercer a fiscalização deste instrumento junto ao **CONTRATANTE** adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto.

7.1.2. Implantar, no prazo indicado para início do contrato, a mão de obra nos respectivos postos relacionados neste Instrumento, respeitando os horários fixados pela escala de serviço elaborada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.

7.1.3. Fornecer o armamento, as munições e os acessórios necessários ao vigilante durante a implantação dos postos de serviço, assumindo a responsabilidade pela guarda e conservação desses equipamentos.

7.1.4. Responder, nos prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser legalmente exigidas.

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos, infrações ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da má prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

7.1.6. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra de turno) nos postos contratados, inclusive para fins de cobertura de férias ou licenças.

7.1.7. Prestar os serviços, nos postos de trabalhos, de acordo com as especificações contidas neste Instrumento.

7.1.8. Manter os postos de trabalho integralmente guarnecidos, devidamente identificados e providos de todos os equipamentos previstos neste Instrumento.

7.1.9. Manter postos de trabalhos capacitados para auxiliar na prevenção de acidentes e de incêndios.

7.1.10. Assegurar a cobertura contínua e ininterrupta dos postos de trabalho, impedindo que fiquem desguarnecidos em casos de paralisação do transporte coletivo ou quando for exigida a execução de serviços em regime extraordinário.

7.1.11. Garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, de acordo com a qualificação mínima exigida e observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

7.1.12. Afixar em local visível e de fácil acesso, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do funcionário responsável pela administração do **CONTRATANTE** e quaisquer outros indicados para melhor desempenho das atividades.

7.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com cada unidade contemplada.

7.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e suas consequências, respondendo pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços ora contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**; e, ainda, não cabendo ao **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

7.1.15. Realizar o pagamento dos salários de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos sociais e previdenciários devidos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

7.1.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do **CONTRATANTE**, inclusive de acesso às suas dependências, em todas as unidades contempladas.

7.1.17. Solucionar todos os eventuais problemas relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução, não prevista neste Instrumento tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.1.18. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com o **CONTRATANTE**, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.19. Relatar à fiscalização do **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço.

7.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução dos serviços ou burocráticas, bem como dar ciência

ao **CONTRATANTE**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

7.1.21. Não subcontratar nem ceder, sob nenhum pretexto ou a qualquer título, a execução do objeto ou os direitos decorrentes deste instrumento a terceiros.

7.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.23. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

7.1.24. Apresentar sempre que houver atualização de normas relacionadas à atividade de vigilância, programação de treinamento dos empregados, incluir ainda na programação de treinamentos conteúdos como: aspectos comportamentais, saúde e segurança no trabalho.

7.1.25. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE.**

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.2.1. Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

7.2.2. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da execução do objeto, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

7.2.3. Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução do objeto.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor.

7.2.5. Rejeitar qualquer material/produto/serviço em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

7.2.6. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

7.2.7. Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

7.2.8. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

7.2.9. Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

7.2.10. Não permitir que outrem execute o objeto desta contratação que se obrigará a **CONTRATADA**.

7.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.3. Não se estabelece, por força deste contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade de uma Parte CONTRATANTE à outra, com relação aos profissionais que a **CONTRATADA** eventualmente disponibilizar para o cumprimento do objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS

8.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

8.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico http://www.senarms.org.br, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

8.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

9.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, negocial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível.

9.2. A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitem ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, obrigando-se a cumprir com todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula.

9.3. Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **CONTRATANTE** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

9.4. Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

10.2. A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento.

10.3. A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato ou documento equivalente.

10.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar a execução do objeto pela **CONTRATADA**, quando não realizada a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

10.5. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no contrato ou documento equivalente.

10.6. A fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONTRATADA**, nos serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, compreenderá a exigência dos documentos indicados neste Instrumento.

10.7. A **CONTRATADA** poderá, também, a qualquer momento, ser instada a apresentar as respectivas comprovações de recolhimento, fazendo-o imediatamente após a exigência formal do **CONTRATANTE.**

10.8. Em caso de recolhimentos omitidos ou incompletos, a **CONTRATADA** terá 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a pendência e comprovar a quitação quanto a todos os trabalhadores, sem prejuízo das sanções contratuais.

10.9. A inexecução total ou parcial do contrato, em especial quanto aos encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a **CONTRATADA** a sanções administrativas e à rescisão contratual, nos termos da lei e deste instrumento.

10.10. DAS FUNÇÕES DO GESTOR:

10.10.1. atesto da nota fiscal e acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias;

10.10.2. acompanhamento das etapas admissionais e demissionais e se as das datas-bases estão sendo respeitadas;

10.10.3. responsável pela conferência mensal do adimplemento e do recolhimento de encargos previdenciários;

10.10.4. controlar no dia a dia a relação dos empregados com a administração, evitando relações de subordinação e pessoalidade.

10.11. DAS FUNÇÕES DO FISCAL:

10.11.1. acompanhar a execução do contrato de forma preventiva, rotineira e sistemática visando o fiel cumprimento das atividades, monitorando o nível de qualidade dos serviços, intervindo para a correção e falhas;

10.11.2. Registrar ocorrências durante a vigência do contrato, inclusive as faltas sem as devidas substituições;

10.11.3. comunicar com a **CONTRATADA** por escrito através de e-mail ou ofício, qualquer necessidade não atendida;

10.11.4. atestar a Nota Fiscal da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA

11.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratado, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar sua rescisão contratual, por ausência de justa causa, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** poderá, igualmente garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

11.1.1. **ADVERTÊNCIA**, nas hipóteses de:

a) prestação de serviço em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

b) deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do contrato.

11.1.2. **MULTA MORATÓRIA** de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

11.1.3. **MULTA COMPENSATÓRIA**, correspondente à:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em iniciar a prestação dos serviços após iniciada a vigência contratual.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA,** determinante para ensejar o cancelamento do contrato.

11.1.4. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 03 (três) anos.**

11.2. A ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da execução do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**.

11.3. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.4. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA,** do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS.

11.5. As multas serão cobradas, a critério do **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:

a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;

b) Mediante cobrança judicial.

11.5.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

11.6. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

11.7. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança administrativa, devendo ser recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação de sua aplicação, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

11.8. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

11.9. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA.**

11.10. Em caso de **REINCIDÊNCIA** da **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser rescindido o contrato unilateralmente, no que tange ao item no qual tenha se sagrado vencedora, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a procederem ao

correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

13.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

13.3. A **CONTRATADA** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do Senar no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema Sistema CNA/SENAR/ICNA, disponível em www.cnabrasil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

13.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **CONTRATADA**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo Senar; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

13.5. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar (caso exista previsão no instrumento contratual) qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros ("***suboperador***"), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização do Senar. Nesse caso, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante o Senar, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o ***suboperador*** (i) sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e (ii) estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o ***suboperador*** deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

13.6. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados

pessoais. A **CONTRATADA** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

13.7. O **SENAR-AR/MS** notificará a **CONTRATADA**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pela/na **CONTRATADA** ou pelo/no ***suboperador***; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da Contratada ou do ***suboperador***; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

13.8. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

13.9. A **CONTRATADA** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o Senar quando (i) o Senar tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do Senar e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) o Senar tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

13.10. A **CONTRATADA** não está autorizada, pelo Senar, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

13.11. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) o Senar solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

13.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

13.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo Senar, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **CONTRATADA** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Senar, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do ***suboperador***. A **CONTRATADA** se obriga a manter o Senar sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao Senar o direito de regresso face à **CONTRATADA** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do ***suboperador***.

13.14. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

13.15. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

13.16. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

13.17. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em

conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

13.18. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **CONTRATANTE** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **CONTRATANTE** e a este instrumento.

13.19. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

13.20. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso expresso e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

14.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;

b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**;

c) Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;

e) reincidência em infração contratual;

f) Descredenciamento;

g) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

h) o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **SENAR-AR/MS** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

i) a dissolução ou extinção de qualquer das partes;

j) a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

k) inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;

l) inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS;**

m) inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;

n) inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

14.2.1. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

14.2.2. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

14.2.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

14.2.4. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

14.3. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todo e qualquer material, equipamento que tenha sido disponibilizado para a realização dos trabalhos, bem como demais bens de propriedade do **CONTRATANTE** que estejam sob sua responsabilidade (crachás de identificação, camisetas, bonés etc.).

14.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **CONTRATANTE** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste instrumento e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 20xx.